



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Jurisprudência

Abril/2009

Agravo de Instrumento. Cobrança. Liminar. Efeito suspensivo. Impossibilidade.

- Mantém-se a Decisão que defere a antecipação dos efeitos da tutela e o pedido de liminar, ante a presença dos requisitos para sua concessão. (Agravo de Instrumento nº 2007.002534-0, Relator Desembargador Samoel Evangelista, Acórdão nº 5.881, julgamento 20.11.2007, publicação Diário da Justiça nº 3.926, de 03.04.2009)

Apelação Cível. Dano Moral. Indenização. Prova. Ausência.

- Não cumprindo a apelante o ônus de comprovar o fato constitutivo de seu direito, há que ser mantida a improcedência do pedido de indenização por danos morais. (Apelação Cível nº 2006.000843-7, Relator Desembargador Samoel Evangelista, Acórdão nº 5.882, julgamento 24.06.2008, publicação Diário da Justiça nº 3.926, de 03.04.2009)

Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Decadência. Reconhecimento.

- Constatada a ocorrência da decadência do direito à constituição do crédito tributário, mantém-se a Decisão do Juiz singular que a reconheceu de ofício. (Agravo de Instrumento nº 2008.002026-4, Relator Desembargador Samoel Evangelista, Acórdão nº 5.883, julgamento 14.10.2008, publicação Diário da Justiça nº 3.926, de 03.04.2009)

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Liminar. Indeferimento. Perda do objeto.

- Prolatada Sentença de mérito na ação principal, dar-se-á-se a perda do objeto do Agravo de Instrumento que buscava reformar a Decisão ali proferida, restando prejudicado o Recurso. (Agravo de Instrumento nº 2008.002508-2, Relator Desembargador Samoel Evangelista, Acórdão nº 5.884, julgamento 16.12.2008, publicação Diário da Justiça nº 3.926, de 03.04.2009)

Agravo de Instrumento. Contrato bancário. Prestações. Desconto. Suspensão.

- Nas ações em que se discute a abusividade das cláusulas do contrato, deve ser mantida a Decisão que suspende o desconto feito por meio de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável. (Agravo de Instrumento nº 2008.002851-4, Relator Desembargador Samoel Evangelista, Acórdão nº 5.885, julgamento 09.12.2008, publicação Diário da Justiça nº 3.926, de 03.04.2009)

Agravo de Instrumento. Contrato bancário. Prestações. Desconto. Suspensão.

- Nas ações em que se discute a abusividade das cláusulas do contrato, deve ser mantida a Decisão que suspende o desconto feito por meio de consignação

em folha de pagamento, com observância da margem consignável. (Agravo de Instrumento nº 2008.002849-7, Relator Desembargador Samoel Evangelista, Acórdão nº 5.886, julgamento 09.12.2008, publicação Diário da Justiça nº 3.926, de 03.04.2009)

Civil e Processual Civil. Consumidor. Revisão de Cláusula Contratual. Mútuo Bancário. Suspensão de Descontos em Folha de Pagamento. Razoabilidade. Precedentes.

- Na hipótese de revisão de contrato de mútuo bancário, adequada a sustação do desconto do pagamento de parcelas em folha de pagamento do devedor, enquanto perdurar a discussão do débito em juízo, em atenção ao princípio da segurança jurídica haja vista a discussão acerca da nulidade de cláusulas contratuais, notadamente em face da aplicação do Código de Defesa do Consumidor à espécie em exame.

- Agravo de Instrumento provido. (Agravo de Instrumento nº 2009.000360-1, Relatora Desembargadora Eva Evangelista, Acórdão nº 5.887, julgamento 17.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.926, de 03.04.2009)

Processual Civil. Embargos de Declaração em Apelação Cível. Improvimento.

- Não havendo, no acórdão embargado, a omissão apontada pelo recorrente, nega-se provimento ao recurso, por não se prestarem os embargos ao simples reexame da causa.

- O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou. (Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 2008.002195-0, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, Acórdão nº 5.888, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.924, de 1º.04.2009)

Agravo Regimental em Medida Cautelar. Decisão Monocrática do Relator que julga prejudiciada a Cautelar. Improvido.

- Estando prejudicada a medida cautelar pleiteada, que se tornou inviável pelo decurso do tempo, deve o relator, monocraticamente, extinguir o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. VI, do CPC, pela falta superveniente de interesse processual, em função da perda de seu objeto. (Agravo Regimental na Medida Cautelar nº 2009.000595-9/0001.00, Acórdão nº 5.889, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.924, de 1º.04.2009)

Processual Civil. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento. Desnecessidade de Intimação do Agravado, para apresentar Contra-Razões, se ainda não foi Citado. Decisão Monocrática proferida pelo

Relator. Ausência de Argumento Novo. Improvimento.

- Se a citação ainda não ocorreu, não se formando a relação processual, desnecessária é a intimação do réu, que figura como agravado, para apresentar contra-razões, sendo o contraditório, nesta hipótese, diferido, ou seja, postergado para outro momento processual, que surge após a citação do réu, para integrar o pólo passivo da lide.

- Estando a decisão interlocutória de primeiro grau em manifesto confronto com a jurisprudência dominante no Tribunal e nos Tribunais Superiores, pode o relator, em sede de agravo de instrumento e mediante decisão monocrática, dar provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2009.000503-8/0001.00, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, Acórdão nº 5.890, julgamento 24.03.2009., publicação Diário da Justiça nº 3.924, de 1º.04.2009)

Apelação Cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Fato Análogo ao Crime de Roubo Qualificado pelas Circunstâncias, tipificado no Art. 157, § 2º, Inc. I, do Código Penal. Materialidade e Autoria Comprovadas. Reconhecimento de Pessoa realizado na forma do Art. 226, do CPP. Adequação da Medida Sócio-Educativa de Internação, em se tratando de Ato Infracional Praticado Mediante Violência Contra a Pessoa e de Adolescente que reitera no cometimento de outras Infrações Graves. Adolescente Usuário de Drogas desde tenra idade, justificando-se a medida protetiva de que trata o Art. 101, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Improvido.

- Estando provadas a materialidade e a autoria do ato infracional equiparado ao crime de roubo qualificado pelas circunstâncias, tipificado no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, inclusive mediante reconhecimento de pessoa, realizado na forma do art. 226, do Código de Processo Penal, deve ser mantida a condenação do réu, negando-se provimento aos Embargos Infringentes e de Nulidade.

- Justifica-se a medida sócio-educativa de internação, aplicada à luz do art. 122, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, se o Representado praticou ato infracional mediante violência contra a pessoa, apresentando, ainda, reiteração no cometimento de outras infrações graves.

- Correta, ainda, a aplicação da medida protetiva prevista no art. 101, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, se o representado é toxicômano, devendo ser incluído, neste caso, em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento. (Apelação Cível nº 2008.003363-2, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, Acórdão nº 5.891, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.924, de 1º.04.2009)

Apelação Cível. Estatuto da Criança e do Adolescente. Fato Análogo ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes. Adolescente Estrangeiro sem Residência ou Parentes no Brasil. Aplicação Excepcional, no caso concreto, da Medida Sócio-Educativa de Internação, já que não há outra medida adequada ou exequível diante das circunstâncias. Improvido.

- Embora se trate de tráfico internacional de substância entorpecente, a competência é da Justiça estadual e, mais precisamente, da Justiça da Infância e da Juventude, já que o fato foi praticado por adolescente, sendo considerado, pelo ECA, como ato infracional, e não como crime, deixando de incidir o art. 109, IV, da Carta Magna, que prevê a competência da Justiça da União.

- Merece fé o testemunho do co-autor, quando, depois de confessar a própria culpa, denuncia a participação do comparsa, esclarecendo, com riqueza de detalhes, a tarefa de cada um na empreitada criminoso, estando a sua versão dos fatos em perfeita sintonia com as demais provas, não só técnicas, como testemunhais, colhidas na instrução do processo.

- Embora de forma excepcional, a medida sócio-educativa de internação é a única adequada e exequível no caso concreto, já que se trata de adolescente estrangeiro, sem residência ou parentes em território nacional, que se dedica ao tráfico de substância ilícita entre o Brasil e a Bolívia, sendo flagrado, na região de fronteira, com grande quantidade de entorpecente.

- Diante das circunstâncias, qualquer outra medida sócio-educativa, notadamente a liberdade assistida ou a semiliberdade, além de inexecutável, seria ineficaz, pois o menor infrator se furtaria de cumpri-la, retornando ao seu País de origem, que faz fronteira aberta com o Brasil.

- Demais disso, não tendo parentes nem residência no Brasil, seria inviável a sua imediata reinserção no seio familiar, com a realização, ao menos neste momento, de atividades externas, sob pena de se promover a sua completa impunidade, que não é recomendável, em se tratando de adolescente flagrado com quase vinte e seis quilos de cocaína.

- A única medida possível, ao menos neste momento, é a internação, sem prazo determinado, que deve ser reavaliada, mediante decisão do Juiz da Infância e da Juventude, no máximo a cada seis meses, devendo ser assegurados ao adolescente privado da liberdade, mesmo sendo estrangeiro, todos os direitos previstos no art. 124, do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Apelação Cível nº 2009.000496-4, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, Acórdão nº 5.892, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.924, de 1º.04.2009)

Processual Civil. Apelação Cível. Ação Monitória. Declaração firmada pelo Réu, diante de duas Testemunhas, reconhecendo dever à Autora determinada quantia. Documento sem eficácia de Título Executivo, mas apto a embasar Ação Monitória, convertendo-se em Título Executivo Judicial. Improvido.

- Sendo verdadeira a declaração que embasa a demanda, como reconhece o próprio réu, que a subscreveu, deve-se considerá-la como prova escrita, ainda sem eficácia de título executivo, mas apta a embasar a ação monitória com vistas ao pagamento da soma em dinheiro ali discriminada, na forma do art. 1.102-A, B e C, do Código de Processo Civil. (Apelação Cível nº 2009.000385-2, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, Acórdão nº 5.893, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.924, de 1º.04.2009)

Processual Civil. Impenhorabilidade do crédito relativo à Restituição do Imposto de Renda. Nulidade da Penhora, que incidiu, neste caso, sobre verba de natureza salarial. Recurso Improvido.

- É absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC, o crédito relativo à restituição do imposto de renda, que tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica decorrente de verba salarial, estando a salvo, por isso mesmo, de constrição no processo executivo. (Agravo de Instrumento nº 2009.000078-4, Relatora Desembargadora Miracele Lopes, Acórdão nº 5.894, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.924, de 1º.04.2009)

Embargos de Declaração no Agravo Interno. Contradição. Inocorrência. Pretensão de Rediscutir a Matéria Litigiosa. Impossibilidade. Recurso Integrativo Manejado com fins eminentemente protelatório. Multa.

- É impositiva a rejeição dos Embargos de Declaração quando o embargante, a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de contradição, obscuridade ou omissão, os utiliza com a finalidade de reexaminar a matéria de mérito.

- Evidenciado que os embargos de declaração não se enquadram em qualquer das hipóteses legais de cabimento dessa espécie recursal e que seu conteúdo é manifestamente infundado e meramente procrastinatório, impositiva é a condenação da parte Embargante no pagamento de multa. Inteligência dos artigos 17, VI e VII e 538, parágrafo único, todos do CPC. (Embargos de Declaração em Agravo Regimental em Apelação Cível e Remessa Ex-Officio nº 2008.002047-7/0001.01, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.895, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Agravo de Instrumento. Falta de Documentos Obrigatórios. Procuраções Outorgadas ao Agravante e Agravado. Negativa de Seguimento.

- A ausência de anexação dos documentos obrigatórios à formação do instrumento impede o Tribunal de apreciar o mérito do recurso de agravo. (Agravo de Instrumento nº 2008.002800-2, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.896, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Agravo de Instrumento. Antecipação de Tutela. Restabelecimento de Benefício Previdenciário. Auxílio-Doença. Atestado Médico. Incapacidade Laborativa. Requisitos de Cautelaridade.

- Nos casos em que o auxílio-doença é suprimido com base em laudo emitido por perito da autarquia previdenciária, a existência de outro atestado médico indicativo da permanência da incapacidade laborativa autoriza o restabelecimento provisório do benefício previdenciário, não a título de antecipação de tutela, mas como medida acautelatória, porque, em tais hipóteses, a interrupção do pagamento constitui risco de dano ainda maior que o próprio restabelecimento. (Agravo de Instrumento nº 2009.000117-1, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.897, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Embargos de Declaração. Contradição e Omissão. Prequestionamento.

- Devem ser rejeitados embargos de declaração interpostos com fins de prequestionamento, se, além de inobservadas a contradição e a omissão apontadas, o acórdão recorrido abordou expressamente a matéria e as questões controvertidas. (Embargos de

Declaração em Apelação Cível nº 2008.002477-4/0001.00, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.898, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Agravo de Instrumento. Antecipação de Tutela. Restabelecimento de Benefício Previdenciário. Auxílio-Doença. Atestado Médico. Incapacidade Laborativa. Requisitos de Cautelaridade.

- Nos casos em que o auxílio-doença é suprimido com base em laudo emitido por perito da autarquia previdenciária, a existência de outro atestado médico indicativo da permanência da incapacidade laborativa autoriza o restabelecimento provisório do benefício previdenciário, não a título de antecipação de tutela, mas como medida acautelatória, porque, em tais hipóteses, a interrupção do pagamento constitui risco de dano ainda maior que o próprio restabelecimento. (Agravo de Instrumento nº 2008.003204-9, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.899, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Agravo Interno em Agravo de Instrumento. Execução Fiscal. Penhora On Line. Sistema Bacen Jud. Primeira Tentativa Infrutífera. Reiteração. Inutilidade.

- A repetição de pedido de penhora on-line é de ser condicionada à demonstração de mudança da situação financeira do devedor quando tentativa anterior houver sido frustrada em razão de inexistência de conta-corrente e/ou ativo financeiro em seu nome. (Agravo Interno em Agravo de Instrumento n. 2009.000111-9/0001.00, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.900, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisional de Alimentos. Redução. Antecipação de Tutela. Indeferimento. Decisão Mantida.

- É de ser confirmada a decisão que denega a pretensão de redução de encargo alimentar, em sede antecipação de tutela em ação revisional de alimentos, quando o alimentante não se desincumbe do ônus de demonstrar a modificação de sua capacidade financeira início litis. (Agravo de Instrumento nº 2008.003232-4, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.901, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Reexame Necessário. Inadmissibilidade. Sentença Terminativa. Desistência de Ação.

- Em ação popular, sentenças terminativas proferidas com base em desistência de ação são impassíveis de sujeição ao duplo grau de jurisdição obrigatório. (Reexame Necessário nº 2008.002493-2, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.902, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Habeas Corpus. Internação Provisória. Estatuto da Criança e do Adolescente.

- Estando a decisão que determinou a internação, devidamente fundamentada em indícios de autoria e materialidade, e demonstrada a necessidade da aplicação da medida excepcional, nos termos do artigo 108 do Estatuto da Criança e do Adolescente, denegase a ordem. (Habeas Corpus Preventivo nº 2009.000930-4, Relatora Desembargadora Izaura Maia, Acórdão nº 5.903, julgamento 06.04.2009,

publicação Diário da Justiça nº 3.928, de 07.04.2009)

Apelação Cível. Pedido de Redesignação de Audiência. Extinção sem Julgamento do Mérito.

- Nos termos do artigo 453, II, do Código de Processo Civil, a audiência poderá ser adiada se as partes não puderem comparecer, por motivo devidamente justificado.

- Tendo a parte apresentado justificativas e pugnado pela redesignação da audiência, em razão de estar ausente do País, não é conveniente a extinção do feito, devendo retornar à instância a quo para seu regular prosseguimento. (Apelação Cível nº 2009.000254-4, Relatora Desembargadora Izaura Maia, Acórdão nº 5.904, julgamento 06.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.930, de 13.04.2009)

Agravo de Instrumento. Processo de Execução. Penhora On Line. Ordem de Preferência.

- De acordo com a nova sistemática do processo de execução, o ato de penhora de dinheiro por meio eletrônico independe de prévio exaurimento das demais diligências constitutivas postas à disposição do exequente. (Agravo de Instrumento nº 2009.000138-4, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.905, julgamento 07.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.931, de 14.04.2009)

Agravo de Instrumento. Processo de Execução. Decisão Deferitória de Substituição de Penhora. Ausência de Fundamentação. Nulidade.

- É nula por ausência de fundamentação a decisão que defere pedido de substituição de penhora. (Agravo de Instrumento nº 2009.000028-9, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.906, julgamento 07.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.931, de 14.04.2009)

Agravo de Instrumento. Execução. Penhora On-Line. Sistema Bacen-Jud. Tentativa Infrutífera. Reiteração do Pedido. Inutilidade. Recurso Improvido.

- A repetição de pedido de penhora on-line é de ser condicionada à demonstração de mudança da situação financeira do devedor quando tentativa anterior houver sido frustrada em razão de inexistência de conta corrente e/ou ativo financeiro em seu nome. (Agravo de Instrumento nº 2008.002641-7, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.907, julgamento 07.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.931, de 14.04.2009)

Agravo de Instrumento. Astreinte. Valor Global Desproporcional. Redução e Fixação de Prazo de Incidência.

- Inobstante a astreinte objetiva demover a parte da idéia de desobediência de uma determinação judicial, sua cominação deve sopesar e refletir os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de gerar enriquecimento ilícito e indevido ao credor.

- Demonstrada a irrazoabilidade do valor global da multa cominatória, impositiva é sua redução e fixação de prazo para sua incidência. (Agravo de Instrumento nº 2009.000183-4, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.908, julgamento 14.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.935, de 20.04.2009)

Direito Processual Civil. Embargos de Declaração em Embargos de Declaração. Inexistência de Vícios no

Acórdão Embargado.

- É permissível a oposição de embargos de declaração contra acórdão que anteriormente decidiu embargos de declaração. Todavia, os novos aclaratórios devem restringir-se a vícios eventualmente presentes neste último acórdão, e não no originalmente embargado, sob pena de se ver prolongada ad eternum a discussão acerca de matéria outrora decidida.

- As questões suscitadas pelo embargante nos aclaratórios não constituem ponto omissivo ou contraditório do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos adotados no acórdão originário. Caracterizado o reiterado intuito protelatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, no seu patamar mais exacerbado (dez por cento do valor da causa atualizado.) (Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 2008.002455-4/0001.01, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.909, julgamento 14.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.935, de 20.04.2009)

Constitucional. Agravo de Instrumento. Acesso à Justiça. Assistência Judiciária Gratuita. Hipossuficiência Jurídica. Patrimônio. Patrocínio. Advogado Particular. Motivo Insuficiente para elidir a condição de Hipossuficiência.

- Tem direito à assistência judiciária gratuita aqueles que afirmarem a condição de hipossuficiência jurídica, ou seja, da falta de recursos para custear as despesas da demanda sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, situação diversa da pobreza ou miserabilidade.

- A existência de bens em nome da Agravante não elide o direito ao benefício, de vez que não supõe a existência de renda para custear as despesas processuais, ademais, não sendo razoável exigir a alienação de seu patrimônio objetivando angariar fundos para custeio do processo.

- Agravo provido, em parte. (Agravo de Instrumento nº 2009.000452-4, Relatora Desembargadora Eva Evangelista, Acórdão nº 5.910, julgamento 14.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.933, de 16.04.2009)

Apelação Cível. Busca e Apreensão. Indeferimento da Inicial. Falecimento do Réu antes do Ajuizamento da Demanda.

- Nos termos do artigo 43, do Código de Processo Civil, é possível a substituição processual no caso de morte, se a parte falecer no decorrer da Ação.

- Tendo a parte ré falecido antes da propositura da demanda, mantém-se a Sentença que indeferiu a inicial e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito.

- Apelo Improvido. (Apelação Cível nº 2009.000289-8, Relatora Desembargadora Izaura Maia, Acórdão nº 5.911, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.939, de 27.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela Mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros contratada, a priori, exacerbada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000194-4, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº

5.912, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela Mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros contratada, a priori, exarcebada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000186-5, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.913, julgamento 23.04.209, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela Mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros contratada, a priori, exarcebada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000066-7, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.914, julgamento 23.04.209, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Constitucional e Administrativo. Ação de Indenização. Danos Morais. Lesões Corporais. Policial Civil fora do Exercício da Função. Conduta. Qualidade de Agente Público. Descaracterização. Brigada de Trânsito. Arma. Uso Particular. Ilegitimidade Passiva do Estado.

- Em briga de trânsito fora do horário de expediente entre terceiro e policial civil utilizando de arma não pertencente à corporação e sem qualquer identificação como policial, age como particular em defesa de interesse pessoal, razão porque descaracterizada a responsabilidade objetiva do Estado do Acre para pagamento de indenização por dano moral.

- Declaração de ilegitimidade passiva do Estado do Acre com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

- Apelação da parte adversa objetivando majorar o valor da indenização fixada em singela instância prejudicada. (Apelação Cível nº 2009.000523-4, Relatora Desembargadora Eva Evangelista, Acórdão nº 5.915, julgamento 24.03.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.929, de 08.04.2009)

Apelação Cível Cumulada com Recurso Adesivo. Ação Quanti Minoris. Reconvenção. Contrato de Troca ou Permuta. Área Menor do que a Contratada. Imóvel Certo e Determinado. Venda Ad Corpus. Aplicação do disposto no § 3º, do Artigo 500 do Código Civil. Sucumbência Recíproca. Inocorrência.

- Quando as partes contratam a troca ou permuta de imóvel certo e determinado, aceitas por meio de cláusula contratual expressa a qual anuíram, ainda que contenha o pacto referência enunciativo à dimensão da área, têm-se que realizada venda ad corpus, a qual não enseja que o adquirente se insurja quanto às condições do imóvel sob a consideração de

que a desconhecia ou que se encontra distinta da constante na avença.

- Recurso adesivo não conhecido, pois, embora o recorrente tenha se sagrado vencedor na ação principal e vencido na reconvenção, tal circunstância, por si, não caracteriza a sucumbência recíproca, porquanto Ação e Reconvenção são demandas autônomas. (Apelação Cível cumulada com Recurso Adesivo nº 2009.000288-1, Relatora Desembargadora Izaura Maia, Acórdão nº 5.916, julgamento 07.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.929, de 08.04.2009)

Processo Civil. Embargos de Declaração Recebidos como Agravo Regimental. Princípio da Fungibilidade. Agravo de Instrumento. Intempestividade.

- Em observância aos princípios da economia processual e da fungibilidade, é possível a admissão de embargos declaratórios como agravo regimental opostos contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso.

- O prazo para interposição do Agravo de Instrumento inicia-se quando da publicação da decisão contra a qual a parte pretende recorrer, ainda que não tenha sido publicado o seu inteiro teor.

- Agravo Regimental improvido. (Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento nº 2009.000981-6/0001.00, Relatora Desembargadora Izaura Maia, Acórdão nº 5.917, julgamento 14.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.933, de 16.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros, a priori, exarcebada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000062-9, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.918, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.942, de 30.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela Mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros contratada, a priori, exarcebada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000060-5, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.919, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela Mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros contratada, a priori, exarcebada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000085-

6, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.920, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela Mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros contratada, a priori, exarcebada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000084-9, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.921, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Agravo de Instrumento. Revisão de Contrato Bancário. Decisão Liminar. Suspensão ou Efeito Ativo. Pressupostos da Tutela Cautelar. Redução do Valor da Parcela Mensal de Financiamento.

- A redução do valor da parcela mensal descontada em folha deve ser reduzida ainda mais, se, além do expurgo provisório da capitalização, também for levada em consideração a taxa de juros contratada, a priori, exarcebada. (Agravo de Instrumento nº 2009.000065-0, Relator Desembargador Adair Longuini, Acórdão nº 5.922, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Civil e Processo Civil. Ação de Cobrança. Seguro Obrigatório. Acidente de Veículo Automotor. DPVAT. Incapacidade Permanente. Surdez. Boletim de Ocorrência. Lavratura Tardia. Fé Pública. Relatividade. Lesão. Nexo Causal. Provas Insuficientes. Recurso Improvido.

- O Boletim de Ocorrência tem fé pública, todavia, tal presunção de veracidade é relativa. Assim, tal documento lavrado após mais de dois anos do suposto acidente automobilístico, por si, não basta para comprovar o nexo de causalidade entre o alegado sinistro e a lesão permanente desenvolvida pelo Recorrente - surdez - haja vista a rasura na data do laudo médico, persistindo dúvidas quanto ao tempo em que ocasionada a lesão, durante ou posterior ao acidente.

- Apelo improvido. (Apelação Cível nº 2009.001080-2, Relatora Desembargadora Eva Evangelista, Acórdão nº 5.923, julgamento 23.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.941, de 29.04.2009)

Habeas Corpus. Estatuto da Criança e do Adolescente. Internação Provisória. Legalidade.

- Havendo indícios de autoria e materialidade, pode o juiz, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, determinar a internação provisória de menor acusado da prática de ato infracional.

- Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 2009.001176-3, Relatora Desembargadora Izaura Maia, Acórdão nº 5.924, julgamento 28.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.943, de 05.05.2009)

Habeas Corpus. Adolescentes. Internação Provisória. Acusação de Ato Infracional Condições Pessoais Desfavoráveis. Legalidade.

- Justa e adequada a internação provisória dos adolescentes, se o ato infracional praticado revela traços de desprezo à propriedade alheia e, apesar da idade, já são freqüentadores contumazes do Juizado da Infância e da Juventude, por prática de condutas anti-sociais.

- A necessidade da constrição em defesa da ordem pública se justifica para conter a escalada infracional e para a própria proteção dos adolescentes.

- Ordem denegada. (Habeas Corpus de Prisão Civil n. 2009.001177-0, Relatora Desembargadora Izaura Maia, Acórdão nº 5.925, julgamento, 28.04.2009, publicação Diário da Justiça nº 3.943, de 05.05.2009)

Composição da Câmara Cível
Biênio 2009/2011

Desembargadora *Miracele Lopes* - Presidente
Desembargadora *Eva Evangelista* - Membro
Desembargadora *Izaura Maia* - Membro

Agradecimentos
Servidores da Câmara Cível

Aniversariante de Abril

NOME	DATA
Suzana Barbosa Melo da Costa	10

Revisão

Francisca das Chagas C. de Vasconcelos Silva
Secretária

Compilação e Diagramação
Anna Karen Dias Lins

Endereço

Anexo do Tribunal de Justiça
Avenida Ceará, 2.692 - Abraão Alab
CEP: 69907-000 - RIO BRANCO-AC

Telefones

(68) 3211 5366 e 3211 5367

email

secaciv@tj.ac.gov.br

Impressão

Parque Gráfico do Tribunal de Justiça

Tiragem

60 exemplares